



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação do Banco do Brasil para a prestação de serviços de arrecadação, por meio do Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro - DARJ, do Imposto de Renda retido na fonte, vinculado ao resgate de precatório, assim como os pagamentos efetuados de verbas provenientes de convênios federais e sua respectiva prestação de contas, passando a integrar a Rede Arrecadadora do Estado do Rio de Janeiro como AGENTE ARRECADADOR.

1.1. Justificativa e Fundamento da Contratação

1.1.1. A arrecadação do Imposto de Renda retido na fonte (IR), vinculado ao resgate de precatórios, assim como sobre os pagamentos efetuados com verbas provenientes de convênios federais e respectiva prestação de contas pelo Agente Arrecadador depende de serviços especializados, de alta complexidade, de uso intensivo da tecnologia da informação, bem como, de serviços de segurança dispendiosos que apenas podem ser prestados por empresas especializadas no recolhimento, tratamento e disponibilização dos recursos arrecadados, ou seja, instituições financeiras de grande porte e larga experiência, autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BCB) para operação, e que tenham capacidade de atender ao público em todo território nacional.

1.1.2. A arrecadação dessa receita estadual é serviço essencial para o funcionamento do Estado, pois é uma das fontes que proporcionará à Administração do Estado os meios necessários para a prestação dos serviços públicos.

1.1.3. Cabe lembrar que o Imposto de Renda retido na fonte, vinculado ao resgate de precatórios, assim como sobre os pagamentos efetuados com verbas provenientes de convênios é um tributo destinado pela Constituição aos entes federativos e fonte de renda do nosso Estado. Ele é pago por contribuintes que venceram causas jurídicas contra o Estado do Rio de Janeiro e foram ressarcidos por levantamento de precatórios ou requisições de pequeno valor. Neste caso, o IR deve ser retido na fonte e recolhidos aos cofres do Estado.

1.1.4. Para possibilitar uma arrecadação de forma satisfatória, é necessário que o Estado disponibilize uma forma simples para o cumprimento da obrigação e por todos os canais disponibilizados pelo mercado, tais como, guichês de atendimento, internet bank, diversos serviços prestados pela internet, caixas eletrônicos etc.

1.1.5. Portanto, é de suma importância a necessidade de realizar a contratação de instituição para a prestação do serviço de arrecadação do imposto de renda retido na fonte, vinculado ao resgate de precatórios, assim como sobre os pagamentos efetuados com verbas provenientes de convênios federais e respectiva prestação de contas pelo Agente Arrecadador.

1.1.6. No caso em tela, devido ao contrato estabelecido entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o Banco do Brasil (Termo nº 003/252/2022) para administração exclusiva dos depósitos judiciais estaduais e dos precatórios estaduais e requisições de pequeno valor (RPV) efetuados à ordem do Tribunal, mostra-se necessária a contratação do Banco do Brasil para reter o IR no momento de levantamento dos valores pelo beneficiário da sentença. Isto se dá porque o contribuinte é obrigado a levantar os valores do precatório nas agências deste banco. Parte desses valores são destinados à retenção do IR e realizada na própria instituição financeira concomitantemente com o restante dos procedimentos. Por esse motivo, há a necessidade de o Banco do Brasil para a execução destes serviços de forma que o contribuinte possa realizar um único procedimento para levantamento dos valores do precatório e para a retenção do IR na fonte.

1.1.7. A contratação fundamenta-se, conforme pormenorizado no item 12 do Estudo Técnico Preliminar, no artigo 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Justificativa do uso do Sistema de Registro de Preços

1.2.1. Considerando a peculiaridade do objeto e que a pretensa contratação ocorrerá através da modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, *caput* da Lei 14.133/2021, a utilização do Sistema de Registro de Preços não é aplicável.

1.3. Instrumentos de planejamento

1.3.1. Item não aplicável, considerando que não haverá dispêndio financeiro por parte do Estado para cobrir os custos do serviço do objeto principal do contrato a ser formalizado, posto que a contratada será remunerada mediante *float*, tornando, assim, dispensável a previsão no Plano Anual de Contratações de 2024, segundo artigo 1º, §4º da Resolução SEPLAG nº 60 de 24 de junho de 2021.

1.4. Disponibilidade orçamentária e financeira

1.4.1. A exigência de disponibilidade orçamentária e financeira não se aplica ao caso em questão, pois a remuneração da empresa contratada ocorrerá unicamente por meio de *float*. Assim, não se prevê a realização de transferências financeiras pelo Estado para este fim.

1.5. Estruturação de Planilha de Composição de Custos

1.5.1. Item não aplicável, considerando que a remuneração da contratada pela prestação dos serviços se dará por meio de *float* bancário previsto neste TR (D+2), não sendo estabelecido como pagamento da contratada valores a título de tarifas bancárias, de modo que a pretensa contratação não acarretará custos ao erário.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do Objeto

2.1.1. Contratação do Banco do Brasil S.A. para a prestação de serviços de arrecadação, por meio do Documento de Arrecadação do

Estado do Rio de Janeiro - DARJ, do Imposto de Renda retido na fonte, vinculado ao resgate de precatório, assim como os pagamentos efetuados de verbas provenientes de convênios federais, nos termos deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar SEI nº [77926021](#) e dos anexos correlatos.

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

2.2.1. Identificação do objeto no SIGA

ID SIGA	CÓDIGO DO ITEM	ITEM
179169	0650.002.0007	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E RECEITAS ESTADUAIS, POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - DARJ

2.2.2. Quantidades

2.2.2.1. Conforme delineado com maior profundidade no item 7 do Estudo Técnico Preliminar, não se afigura possível apontar uma estimativa de quantitativos com precisão, contudo, buscou-se estimar considerando dados históricos e com base nesse quantitativo de documentos emitidos no ano de 2023, pode-se estimar que a quantidade média, aproximada, é de 240 documentos de arrecadação recebidos mensalmente. Estima-se dessa forma a quantidade de cerca de 14.400 documentos a serem recebidos durante todo o período de 5 anos do contrato.

Mês Arrecadação	Cod. Receita	Descr. Receita	Valor Total	Quant. Docs. Arrec.
January/2023	906-7	IMPOSTO DE RENDA DE CONVÊNIOS FEDERAIS	R\$ 22,440,542.80	80
January/2023	912-1	IMPOSTO DE RENDA SOBRE PRECATORIOS	R\$ 2,732,106.08	100
February/2023	906-7	IMPOSTO DE RENDA DE CONVÊNIOS FEDERAIS	R\$ 19,376,732.97	17
February/2023	912-1	IMPOSTO DE RENDA SOBRE PRECATORIOS	R\$ 5,331,034.78	134
March/2023	906-7	IMPOSTO DE RENDA DE CONVÊNIOS FEDERAIS	R\$ 18,493,735.05	25
March/2023	912-1	IMPOSTO DE RENDA SOBRE PRECATORIOS	R\$ 10,214,964.66	337
April/2023	906-7	IMPOSTO DE RENDA DE CONVÊNIOS FEDERAIS	R\$ 20,758,359.07	30
April/2023	912-1	IMPOSTO DE RENDA SOBRE PRECATORIOS	R\$ 3,401,501.80	249
May/2023	906-7	IMPOSTO DE RENDA DE CONVÊNIOS FEDERAIS	R\$ 1,213,632.12	35
May/2023	912-1	IMPOSTO DE RENDA SOBRE PRECATORIOS	R\$ 4,454,746.75	99
June/2023	906-7	IMPOSTO DE RENDA DE CONVÊNIOS FEDERAIS	R\$ 45,286,750.71	72
June/2023	912-1	IMPOSTO DE RENDA SOBRE PRECATORIOS	R\$ 4,228,353.07	92
July/2023	906-7	IMPOSTO DE RENDA DE CONVÊNIOS FEDERAIS	R\$ 20,754,763.96	42
July/2023	912-1	IMPOSTO DE RENDA SOBRE PRECATORIOS	R\$ 3,337,908.66	116
August/2023	906-7	IMPOSTO DE RENDA DE CONVÊNIOS FEDERAIS	R\$ 24,574,544.92	51
August/2023	912-1	IMPOSTO DE RENDA SOBRE PRECATORIOS	R\$ 166,101.59	23
September/2023	906-7	IMPOSTO DE RENDA DE CONVÊNIOS FEDERAIS	R\$ 26,238,153.31	77
September/2023	912-1	IMPOSTO DE RENDA SOBRE PRECATORIOS	R\$ 159,704.88	86
October/2023	906-7	IMPOSTO DE RENDA DE CONVÊNIOS FEDERAIS	R\$ 23,754,077.57	270
October/2023	912-1	IMPOSTO DE RENDA SOBRE PRECATORIOS	R\$ 340,255.81	111
November/2023	906-7	IMPOSTO DE RENDA DE CONVÊNIOS FEDERAIS	R\$ 25,221,307.30	118
November/2023	912-1	IMPOSTO DE RENDA SOBRE PRECATORIOS	R\$ 728,169.97	160
December/2023	906-7	IMPOSTO DE RENDA DE CONVÊNIOS FEDERAIS	R\$ 35,925,509.43	211
December/2023	912-1	IMPOSTO DE RENDA SOBRE PRECATORIOS	R\$ 1,387,151.85	341
Total Geral			R\$ 320,520,109.11	2,876

2.3. Informações Complementares

2.3.1. Atualmente, o Banco do Brasil é o único prestador deste serviço para o Estado do Rio de Janeiro e exerce essa atividade a contento.

2.3.2. O Estudo Técnico Preliminar documento SEI [77926021](#) descreve de forma pormenorizada as demais informações e características da contratação.

2.4. Matriz de Riscos

2.4.1. A matriz de riscos foi acostada no indexador n.º [78425063](#) na primeira parte do documento. Nele são delineados, além da matriz de riscos, a identificação das situações futuras e prováveis afetas à contratação e a definição das medidas necessárias para tratar essas situações e os seus responsáveis. Impende destacar que a partir do mapeamento dos riscos, constante na segunda parte do documento, não foram identificadas situações que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.5. Definição da natureza do serviço

2.5.1. O serviço a ser contratado pode ser classificado como comum, tal como dispõe o artigo 6º, XIII da Lei 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, seguindo as práticas cotidianas do mercado.

2.5.2. Com efeito, cumpre asseverar que o objeto do serviço de arrecadação amolda-se ao disposto no artigo 6º, XIII da Lei

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Forma/Modelo de execução

3.1.1. A presente contratação tem como objeto a contratação do Banco do Brasil para prestação de serviço de arrecadação do imposto de renda retido na fonte, vinculado ao resgate de precatórios, assim como os pagamentos efetuados com verbas provenientes de convênios federais por meio de DARJ.

3.1.2. Os serviços bancários objeto deste Termo de Referência compreendem:

3.1.2.1. Receber o tributo por meio de DARJ com código de barras, não se responsabilizando a Contratada em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações prestadas pelo contribuinte, tais como: cálculos, valores, multas e juros constantes do referido documento de arrecadação.

3.1.2.2. Emitir e disponibilizar para o contribuinte os respectivos recibos comprobatórios para os pagamentos recebidos pelo Agente Arrecadador e por seus correspondentes autorizados.

3.1.2.3. Manter as informações de registro das guias de recolhimentos preservadas em mídia eletrônica, devendo ser arquivadas por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

3.1.2.4. Prestar contas da arrecadação efetuada, por transmissão eletrônica, conforme as regras estipuladas no Manual de Arrecadação, nos seguintes prazos:

3.1.2.5. Enviar as informações da arrecadação consolidadas diariamente, até às 7 (sete) horas do dia útil seguinte à data da arrecadação.

3.1.2.6. Até às 16 (dezesesseis) horas do dia útil seguinte à ciência do retorno da remessa rejeitada, por motivo de erro no padrão do arquivo, enviando as informações regularizadas.

3.1.2.7. Até às 18 horas do dia útil seguinte à notificação de falha no processo de transmissão eletrônica a que se refere o subitem 3.1.2.4., de forma contingencial, por correio eletrônico.

3.1.2.8. Prestar as informações sobre os pagamentos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação.

3.1.2.9. Certificar a legitimidade das autenticações ou dos recibos comprobatórios de pagamento recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, se necessário, contados a partir da data do recebimento da notificação feita pela SEFAZ-RJ.

3.1.2.10. Repassar os valores arrecadados até às 15h para a Conta da Secretaria de Estado da Fazenda, que será informada pela Contratante, ou outra em substituição ou adição a esta, respeitando o *float bancário D+ 2* acordado.

3.1.2.11. A contratada fica obrigada a responder as dúvidas da contratante quanto aos pagamentos recebidos, os repasses realizados e outros pontos que ensejem dúvidas à Contratante.

3.1.2.12. As guias de pagamento serão emitidas pelos contribuintes por meio digital em sítios da internet disponibilizados pela SEFAZ-RJ para este fim, tais como o Portal de Pagamentos da SEFAZ-RJ, Portal IPVA da SEFAZ-RJ, Portal da Dívida Ativa, Portal Nacional da GNRE ou outros meios que venham a ser disponibilizados pela Contratante.

3.1.2.13. As guias serão emitidas com código de barras contendo o número do convênio estabelecido para seu recebimento pela rede arrecadadora.

3.1.2.14. A instituição contratada deverá receber os pagamentos por todos os canais disponibilizados para este tipo de serviço.

3.1.2.15. Os usuários do serviço objeto deste Termo de Referência poderão denunciar, a qualquer tempo, eventuais irregularidades na prestação dos serviços à Ouvidoria da SEFAZ por meio do e-mail (ouvidoria@fazenda.rj.gov.br).

3.2. Duração do contrato e possibilidade de prorrogação

3.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.2.2. No mais, não estando a contratação vinculada ao crédito orçamentário do órgão pela ausência de dispêndio por parte do Estado, não há que se falar em impedimentos para que o prazo inicial de vigência supere o período de 12 (doze) meses.

3.2.3. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 107 e 113 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Reajuste de Preços

3.3.1. Item não aplicável, considerando que a remuneração da Contratada pela prestação dos serviços se dará por meio de *float* bancário pactuado entre as partes, não sendo estabelecido como pagamento da contratada valores a título de tarifas bancárias, de modo que a presente avença não acarretará custos ao Estado.

3.4. Garantia Contratual

3.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução. A justificativa para a dispensa se pauta na ausência de dispêndio financeiro por parte do Estado para custear a execução do serviço.

3.5. Possíveis impactos ambientais

3.5.1. A pretensa contratação deverá atentar aos cuidados com as legislações, normas e demais orientações referentes à preservação do meio ambiente, primando pelo:

3.5.1.1. Uso de recursos naturais de forma racional;

3.5.1.2. Aplicação de métodos que visam a manutenção da biodiversidade;

3.5.1.3. Adoção de sistemas de reciclagem de resíduos sólidos;

3.5.1.4. Utilização sustentável de recursos naturais;

3.5.1.5. Utilização de produtos que provocam o mínimo possível de impacto ambiental;

3.5.1.6. Treinamento de funcionários para que conheçam o sistema de sustentabilidade da empresa, sua importância e formas de colaboração;

3.5.1.7. Criação de programas de pós-consumo para retirar do meio ambiente os produtos, ou partes deles, que possam contaminar o solo, rios, etc.

3.5.1.8. Todos os processos, atividades e serviços deverão ser realizados com base na preservação do meio ambiente, respeitando a saúde e segurança dos colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade e partes interessadas.

3.6. Possibilidade de subcontratação

3.6.1. Verifica-se que, não obstante o artigo 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021 preveja a possibilidade de subcontratação de partes do objeto, esta permanece sendo uma liberalidade da Administração Pública, manifestada conforme sua conveniência e os seus interesses.

3.6.2. No caso em tela, não será admitida a subcontratação do todo ou de parte do objeto contratado, visto que esta deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato (Acórdão TCU 2002/2005), sendo certo que o escopo a ser delimitado no Termo de Referência será executado exclusivamente pela contratada, por ser único agente capaz de prestar o objeto a ser contratado, ante as especificidades já apresentadas, motivo pelo qual a contratação que se busca é realizada com base em inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do artigo 74, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.7. Possibilidade de participação de Consórcio

3.7.1. Não será admitida a participação de consórcio de empresas em razão da contratação ser realizada de forma direta, junto ao Banco do Brasil, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, caput da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.8. Possibilidade de participação de Cooperativa

3.8.1. Também não será admitida participação de cooperativas em razão da contratação ser realizada de forma direta, junto ao Banco do Brasil, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, caput da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.9. Incidência do Programa de Integridade

3.9.1. Não será exigida implantação do Programa de Integridade na forma da Lei estadual nº 7.753, de 2017, haja vista que o contrato será remunerado por meio de *float*.

3.10. Obrigações das partes

3.10.1. Obrigações da Contratada

O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

3.10.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato.

3.10.1.3. Corrigir, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios ou incorreções.

3.10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**.

3.10.1.5. Não contratar, durante a vigência do Contrato, **exceto por concurso público**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

3.10.1.6. Manter a regularidade junto ao SICAF.

3.10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou

equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

3.10.1.9. Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

3.10.1.10. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.10.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.10.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

3.10.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.10.1.14. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

3.10.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

3.10.1.16. A Contratada se compromete a prestar os serviços com observância às condições deste Termo de Referência, da normatização aplicável ao caso, em especial a Resolução SEFAZ nº 23 de 27 de março de 2019, Resolução BACEN CMN nº 4.970/2021 ou outra que vier a substituí-las, sempre zelando pelo fiel desempenho e exatidão dos serviços.

3.10.1.17. É vedado à CONTRATADA

a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculado à prestação do serviço de arrecadação.

b) Estornar, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Contratante.

c) Estabelecer taxas, despesas ou outra modalidade de cobrança em função do serviço prestado na arrecadação dos tributos e demais receitas estaduais.

d) Recusar ou dificultar ao contribuinte o acesso aos canais de atendimento convencionais, inclusive guichês de caixa, mesmo na hipótese de oferecer atendimento alternativo ou eletrônico, ou recusar recebimento em função do valor.

3.10.1.18. Para qualquer acerto que se faça necessário, relativamente ao subitem 3.10.1.21 alínea d) deste Termo de Referência, o AGENTE ARRECADADOR deverá encaminhar à CONTRATANTE documento devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATANTE autorizar a ação necessária.

3.10.1.19. No caso de fusão ou incorporação, mudança de denominação ou de código de identificação, notificar o fato ao gestor do contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva autorização pelo BACEN.

3.10.1.20. Responsabilizar-se pela ação ou omissão de seus correspondentes, representantes ou prepostos, nos processos de arrecadação.

3.10.1.21. Manter os serviços necessários para a integração com os sistemas de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro, especialmente no que se refere à infraestrutura necessária para transmissão eletrônica de dados para a SEFAZ/RJ.

3.10.2. Obrigações da Contratante

3.10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

3.10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

3.10.2.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido.

3.10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

3.10.2.5. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

3.10.2.6. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

3.10.2.7. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.10.2.8. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.10.2.9. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

3.10.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.10.2.11. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o

CONTRATANTE.

- 3.10.2.12. Cabe ainda à Contratante orientar o Agente Arrecadador quanto às especificações técnicas exigidas na integração dos sistemas de informática do Agente Arrecadador com os da SEFAZ-RJ, bem como, enviar massa de documentos de arrecadação para testes e homologação da solução.
- 3.10.2.13. Cientificar os contratados acerca de eventuais alterações no Manual de Arrecadação.
- 3.10.2.14. Restituir ao AGENTE ARRECADADOR o valor repassado indevidamente, após análise e concordância da Comissão de Fiscalização do Contrato.

3.11. Fornecimento de materiais

3.11.1. Materiais a serem disponibilizados

3.11.1.1. Considerando que a pretensa contratação tem por objeto a solução financeira e tecnológica para a prestação de serviços de arrecadação, por meio do Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro - DARJ, a execução contratual levará em conta o fornecimento e disponibilização de informações previamente solicitadas pelo Banco do Brasil e em prazos mutuamente convencionados.

3.11.2. Materiais não previstos em contrato

3.11.2.1. Item não aplicável, considerando tratar a contratação de solução financeira e tecnológica para a execução de atividades bancárias.

3.11.3. Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)

3.11.3.1. Item não aplicável, considerando tratar a contratação de solução financeira e tecnológica para a execução de atividades bancárias.

3.11.4. Parcelamento ou não do objeto contratado (artigo 17, inciso IV, alínea a) do Decreto Estadual n.º 48.816/2023)

3.11.4.1. Conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar (item 9), no presente caso, não haverá o parcelamento do objeto tendo em vista a impossibilidade de divisão ante a sua natureza.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1. Requisitos da Contratação

4.1.1. Para a perfeita execução do objeto que se pretende contratar, qual seja, prestação de serviços de arrecadação, por meio do Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro - DARJ, do Imposto de Renda retido na fonte, vinculado ao resgate de precatório, assim como os pagamentos efetuados de verbas provenientes de convênios federais, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) As guias de pagamento serão emitidas pelos interessados por meio digital no Portal de Pagamentos da SEFAZ-RJ.
- c) As guias serão emitidas com código de barras contendo o número do convênio de arrecadação FEBRABAN específico.
- e) A prestadora deverá receber os pagamentos por todos os canais disponibilizados para este tipo de serviço.
- g) A prestadora deverá remeter arquivo diário consolidando todos os pagamentos realizados no período.
- i) A prestadora deverá repassar diariamente para a instituição centralizadora os valores arrecadados assim que vencido o float bancário D+2 (até às 15 horas do segundo dia útil subsequente à data da arrecadação).
- k) A prestadora deverá responder às dúvidas da contratante quanto aos pagamentos recebidos, os repasses realizados e outros pontos que ensejem dúvidas à SEFAZ.

4.2. Qualificação Técnica e operacional

4.2.1. Para efeito de qualificação técnica, conforme situação exposta no §5º do artigo 67, da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão exigidas certidões ou atestados que demonstrem que a contratada tenha executado serviços similares ao objeto da contratação.

4.2.2. A instituição financeira deverá comprovar ainda que está em situação regular de funcionamento, por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN, nos moldes da Resolução CMN nº 4.970/2021.

4.3. Habilitação Jurídica

4.3.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- d) Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- e) Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- f) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

4.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

4.4.1. Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.4.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

4.4.1.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

4.4.1.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.4.1.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.4.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.4.1.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

4.4.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

4.4.1.7.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

4.4.1.7.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

4.4.1.8. Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

4.4.1.8.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

4.4.1.8.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

4.4.1.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.4.1.10. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

4.4.1.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

4.4.1.10.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

4.4.1.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

4.5. Qualificação Econômico-Financeira

4.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

4.5.2. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4.6. Autorizações e Licenças Necessárias para a Execução do Objeto

4.6.1. A contratada deve comprovar estar autorizada a prestar serviços financeiros pelo Banco Central do Brasil.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Agentes que participarão da gestão do contrato

5.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma estabelecida pelo artigo 24 do Decreto nº 48.817, de 2023.

5.1.2. A equipe de gestão e formalização do contrato será formalizada no decorrer do fluxo processual.

5.1.3. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, que serão oportunamente designados pela Superintendência de Compras e Contratos – SUPCC da Contratante.

5.1.4. Os representantes da SEFAZ/RJ, sob pena de responsabilização administrativa, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.5. A Equipe de Fiscalização do Contrato deverá aferir se as condições previstas no Termo de Referência e na Proposta da

Contratada estão sendo cumpridas e exercer o controle sobre o cumprimento da execução dos serviços.

5.1.6. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

5.1.7. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

5.1.8. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SEFAZ/RJ reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.1.9. O fiscal, o gestor de contratos e/ou os demais servidores deverão atentar-se ao disposto no Decreto Estadual n.º 48.817, de 2023.

5.2. **Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos**

5.2.1. A Administração poderá estabelecer comunicação com o fornecedor por todos os meios admitidos, seja de forma física ou eletrônica, desde que haja confirmação de recebimento pelo particular.

5.3. **Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço e Metodologia de Avaliação da Qualidade e Aceite do Objeto**

5.3.1. Item não aplicável, tendo em vista que a remuneração da contratada ocorrerá mediante *float* bancário, não sendo possível utilizar o Acordo de Nível de Serviço - ANS para mensurar os serviços prestados.

5.3.2. Dessa forma, para a avaliação do serviço prestado pela instituição bancária serão previstas mensurações proporcionais para a aplicação de multa moratória, sendo estabelecido o limite de aplicação no patamar contido no artigo 412 do Código Civil (valor global do lançamento/movimentação), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.4. **Recebimento provisório e definitivo do objeto**

5.4.1. O processo de recebimento do objeto será regido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/21.

5.4.2. O recebimento provisório do objeto deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis do término do mês de referência.

5.4.3. O recebimento definitivo será realizado em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório. Nesta avaliação o responsável pelo recebimento procederá à análise do objeto, quando então verificará se o serviço foi executado conforme os requisitos e condições exigidos neste Termo de Referência.

5.4.4. O procedimento indicado nos subitens 5.4.2 e 5.4.3 não influenciará no pagamento realizado à Contratada, que será dado por meio de *float*, e ocorrerá de forma automática, nos termos tratados no subitem 5.5 deste Termo de Referência.

5.4.5. Em caso de verificação pela comissão de fiscalização do contrato de descumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência será avaliada a possibilidade de aplicação de penalidades, nos termos do artigo 155 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21, conforme trata o item 8 deste Termo de Referência.

5.5. **Pagamento**

5.5.1. A remuneração da Contratada pela prestação dos serviços se dará por meio de *float* bancário, nos termos do item 3.1.2.10 deste Termo de Referência, não cabendo outra remuneração.

5.5.2. Não serão cobradas tarifas por movimentação bancária, no bojo da execução deste contrato, sendo apenas estabelecido como remuneração para a contratada o *float* bancário, não havendo o que se falar em dispêndio financeiro por parte deste órgão a título de pagamento.

5.5.3. Todos os serviços abrangidos por este contrato possuirão prazo de *float* bancário de dois dias úteis (D + 2), isto é, os valores a serem arrecadados pela contratada permanecerão na instituição pelo período de 2 (dois) dias.

6. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS**

6.1. **Forma de seleção, critério de julgamento e modo de disputa**

6.1.1. A modalidade da contratação em questão se trata de uma inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 74, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista a exclusividade na prestação dos serviços pela Contratada, conforme demonstrado pelo Termo n.º 003/252/2022 celebrado entre o Banco do Brasil e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

6.1.2. Por se tratar o presente caso de contratação direta, não há critério de julgamento e modo de disputa, uma vez que não há competição entre licitantes.

6.2. **Regime de execução**

6.2.1. O regime de execução da contratação será empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021

6.3. **Critério de aceitabilidade de preços**

6.3.1. Item não aplicável por não se tratar o caso de procedimento licitatório, mas sim de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

6.4. **Estabelecimento de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da Lei Complementar n.º 123/2006**

6.4.1. Item não aplicável por não se tratar o caso de procedimento licitatório.

6.5. Critérios de Desempate

6.5.1. Não se vislumbra critérios de desempate na pretensa contratação, haja vista tratar-se de objeto a ser contratado por inexigibilidade de licitação, através de contratação direta, com base no artigo 74, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme minuciosamente detalhado no item 8 do Estudo Técnico Preliminar (Indexador 77926021), considerando a contratação se dará por meio de float, não se afigura possível estabelecer uma estimativa de valor da contratação.

8. SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constitui infração administrativa o inadimplemento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, e quaisquer das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das condutas discriminadas no artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às sanções previstas nos art. 156 da mesma Lei.

8.3. A Contratada sujeitar-se-á ainda às seguintes sanções:

8.3.1. multa de R\$ 20,00 (vinte reais), por documento, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos subitens 3.1.2.1. e 3.1.2.3 deste Termo de Referência;

8.3.2. multa de R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos subitens 3.1.2.8 e 3.1.2.9 deste Termo de Referência, com acréscimo de 100% (cem por cento) a cada solicitação anterior não atendida;

8.3.3. multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de descumprimento de qualquer das vedações estabelecidas no item 3.10.1.21. deste Termo de Referência;

8.3.4. multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por documento adulterado pelo AGENTE ARRECADADOR;

8.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será aplicada multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por registro não enviado, até o limite de R\$500,00 (quinhentos reais), na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos subitens 3.1.2.4, 3.1.2.5, 3.1.2.6 e 3.1.2.7 deste Termo de Referência.

8.5. No caso de atraso no repasse, os acréscimos de mora serão calculados utilizando-se os mesmos critérios aplicados aos pagamentos de tributos em atraso, incidindo como segue:

8.5.1. sobre o valor da transferência, nos casos de não cumprimento do prazo;

8.5.2. sobre o valor da diferença, se a transferência, mesmo dentro do prazo fixado, for efetuada em importância inferior à efetivamente arrecadada.

8.6. O recolhimento dos valores das penalidades previstas no subitem 8.2 será efetuado pela Contratada por meio documento de arrecadação que a Contratante venha a determinar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da notificação.

8.7. O recolhimento das penalidades previstas, efetuado fora do prazo, sujeitará o AGENTE ARRECADADOR à atualização monetária calculada com base na UFIR-RJ ou outro índice que venha a ser adotado para atualização dos seus créditos tributários.

8.8. A exigibilidade e/ou pagamento da multa prevista no subitem 8.2.5 não exonera o AGENTE ARRECADADOR da obrigação de efetuar o repasse financeiro relativo ao valor estornado ou cancelado ou de devolver valores indevidamente debitados a que se refere o subitem 3.10.2.2 deste Termo de Referência.

8.9. O rol das infrações descritas acima é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2024, e nas demais legislações específicas, assim como o descumprimento das obrigações da contratada previstas no Termo de Referência e no contrato.

8.10. Será admitida a apresentação de justificativa a possibilitar a não aplicação das penalidades, desde que a justificativa da contratada seja aceita pela Equipe de Fiscalização do Contrato.

8.11. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

8.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

9. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
NOME	INTEGRANTE	ID FUNCIONAL
LAERTE DO VALLE AMARAL CAMARGO	Integrante Requisitante	1939026-2
ELAINE YOKO HASHIMOTO DOS SANTOS	Integrante Técnico	5028511-4
ARIEL CORDEIRO DE CASTRO	Integrante Administrativo	5137496-0

10. ANEXOS

- Anexo A - Modelo de Ordem de Serviço (SEI n.º 79596487)
- Anexo B – Termo n.º 003/252/2022, firmado entre o Banco do Brasil e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (SEI n.º 88477271);

3. Anexo C – Termo de Sigilo e Confidencialidade (SEI n.º88477302); e
4. Anexo D – Manual de Arrecadação (SEI n.º 79048765)

ATO DE AUTORIDADE

APROVO as condições delineadas no presente Termo de Referência, conforme atribuição prevista no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto Estadual n.º 48.816/2023 e no Decreto 48.650/2023.

NORBERTO ARGILÊO RIBEIRO DA SILVA
AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL/SUPERINTENDENTE
SUAR
ID.1951407-7

Rio de Janeiro, 08 julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Yoko Hashimoto dos Santos, Auditora Fiscal**, em 13/12/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laerte do Valle Amaral Camargo, Coordenador**, em 13/12/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **89123567** e o código CRC **441EDA96**.

Referência: Processo nº SEI-040006/012589/2024

SEI nº 89123567

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001
Telefone: - www.fazenda.rj.gov.br